



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Terça-feira, 02 de janeiro de 2024.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA

Vereador **Anastacio Wagner Sousa Barros**
PRESIDENTE DA CÂMARA

Portaria CMP/GAPRE – 001/2024

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Prata, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que **RESOLVE:**

NOMEAR o(a) Senhor(a) **DEBORA RODRIGUES DE SOUZA**, portador do CPF de n.º. 103.324.604-28, para o cargo de provimento comissionado de Secretária deste Poder Legislativo.

Determinar a Secretaria Geral de Administração da Câmara Municipal que proceda com os cadastros, anotações e registros do(a) Nomeado(a) para o seu regular e formal ingresso no quadro de pessoal deste Poder.

Os efeitos da presente portaria retroagem a 02 de janeiro do ano de 2024.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Prata PB, em 02 de janeiro do ano de 2024.

Vereador **Anastacio Wagner Sousa Barros**
PRESIDENTE DA CÂMARA

Portaria CMP/GAPRE – 003/2024

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Prata, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que **RESOLVE:**

NOMEAR o(a) Senhor(a) **EMERSON BISPO DA SILVA**, portador do CPF de n.º. 154.877.564-90, para o cargo de provimento comissionado de Auxiliar Legislativo deste Poder Legislativo.

Determinar a Secretaria Geral de Administração da Câmara Municipal que proceda com os cadastros, anotações e registros do(a) Nomeado(a) para o seu regular e formal ingresso no quadro de pessoal deste Poder.

Os efeitos da presente portaria retroagem a 02 de janeiro do ano de 2024.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Prata PB, em 02 de janeiro do ano de 2024.

Vereador **Anastacio Wagner Sousa Barros**
PRESIDENTE DA CÂMARA

Portaria CMP/GAPRE – 002/2024

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Prata, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que **RESOLVE:**

NOMEAR o(a) Senhor(a) **CESAR AUGUSTO DA SILVA MONTEIRO**, portador do CPF de n.º. 713.663.074-61, para o cargo de provimento comissionado de Auxiliar Legislativo deste Poder Legislativo.

Determinar a Secretaria Geral de Administração da Câmara Municipal que proceda com os cadastros, anotações e registros do(a) Nomeado(a) para o seu regular e formal ingresso no quadro de pessoal deste Poder.

Os efeitos da presente portaria retroagem a 02 de janeiro do ano de 2024.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Prata PB, em 02 de janeiro do ano de 2024.

Portaria CMP/GAPRE – 004/2024

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Prata, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que **RESOLVE:**

NOMEAR o(a) Senhor(a) **VANESSA DE SOUZA SIQUEIRA**, portador do CPF de n.º. 442.650.638-70, para o cargo de provimento comissionado de Auxiliar Legislativo deste Poder Legislativo.

Determinar a Secretaria Geral de Administração da Câmara Municipal que proceda com os cadastros, anotações e registros do(a) Nomeado(a) para o seu regular e formal ingresso no quadro de pessoal deste Poder.

Os efeitos da presente portaria retroagem a 02 de janeiro do ano de 2024.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Prata PB, em 02 de janeiro do ano de 2024.

Vereador **Anastacio Wagner Sousa Barros**
PRESIDENTE DA CÂMARA

Portaria CMP/GAPRE – 005/2024

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Prata, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que **RESOLVE:**

NOMEAR o(a) Senhor(a) **RAQUEL GONCALVES LEITE**, portador do CPF de n.º. 126.365.934-97, para o cargo de provimento comissionado de Auxiliar Legislativo deste Poder Legislativo.

Determinar a Secretaria Geral de Administração da Câmara Municipal que proceda com os cadastros, anotações e registros do(a) Nomeado(a) para o seu regular e formal ingresso no quadro de pessoal deste Poder.

Os efeitos da presente portaria retroagem a 02 de janeiro do ano de 2024.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquite-se. Cumpra-se.

Prata PB, em 02 de janeiro do ano de 2024.

Vereador **Anastacio Wagner Sousa Barros**
PRESIDENTE DA CÂMARA

Portaria CMP/GAPRE – 006/2024

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Prata, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que **RESOLVE:**

NOMEAR o(a) Senhor(a) **DANIEL BRITO DE SOUSA**, portador do CPF de n.º. 126.159.884-92, para o cargo de provimento comissionado de Auxiliar Legislativo deste Poder Legislativo.

Determinar a Secretaria Geral de Administração da Câmara Municipal que proceda com os cadastros, anotações e registros do(a) Nomeado(a) para o seu regular e formal ingresso no quadro de pessoal deste Poder.

Os efeitos da presente portaria retroagem a 02 de janeiro do ano de 2024.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquite-se. Cumpra-se.

Prata PB, em 02 de janeiro do ano de 2024.

Vereador **Anastacio Wagner Sousa Barros**
PRESIDENTE DA CÂMARA

LICITAÇÕES**Ata de Registro de Preços****EXTRATOS DE CONTRATOS****EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÕES****CONTRATO Nº: 00001/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE PRATA E JEFERSON ROBERTO DA SILVA SIQUEIRA, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA - Avenida Ananiano Ramos Galvão, S/N - Centro – Prata - PB, CNPJ nº 10.853.844/0001-39, neste ato representada pelo Presidente o Sr. **ANASTACIO WAGNER SOUSA BARROS**, Brasileiro, Casado, Vereador, residente e domiciliado neste Município de Prata - PB, CPF nº 082.157.144-39, Carteira de Identidade nº 3.748.924 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **JEFERSON ROBERTO DA SILVA SIQUEIRA –AV. JOSE GALDINO DA SILVA, 91 – 2º ANDAR - CENTRO - MONTEIRO - PB, CNPJ nº 11.440.042/0001-60**, neste ato representado por Jeferson Roberto da Silva Siqueira, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Av. Jose Galdino da Silva, 91, 2º Andar - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 031.488.224-39, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de profissional ou empresa, do ramo técnico da contabilidade financeira, para execução dos serviços de consultoria e assessoria na área de contabilidade pública à Gestão Orçamentária e Financeira do Poder Legislativo do Município de Prata.

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)**, sendo a parcela mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), durante 12 (Doze Meses) e 01 (Uma) parcela de mesmo valor referente a elaboração da PCA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2024 .

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Prata: Crédito orçamentário previsto na Lei Municipal, que dispõe sobre o orçamento do Município para o exercício financeiro do ano de 2023, no Programa de Trabalho:01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE PRATA; 01.031.3001.2002 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal – Outras Despesas - 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (Doze) meses.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 1 (um) Mês, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Prata - PB, 02 de Janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANASTACIO WAGNER SOUSA BARROS
Presidente
082.157.144-39

PELO CONTRATADO

JEFERSON ROBERTO DA SILVA SIQUEIRA
11.440.042/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO PÚBLICA Nº 002/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA, E A E-TICONS – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DISCRIMINADOS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA, sediada a Avenida Ananianos Ramos, S/N, – Cep 58.550-000 - centro – Prata (PB), inscrita no CNPJ sob nº. 10.853.844/0001-39, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Presidente Sra., ANASTACIO WAGNER SOUSA BARROS, brasileiro, agente político, portador do CPF sob o nº 082.157.144-39, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA, situada a Rua Cecília Miranda, 84, Jaguaribe- CEP: 58.015-130 – João Pessoa (PB),

inscrita no CNPJ sob o nº. 09.196.974/0001-67, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Dos fundamentos do contrato.

Este contrato reger-se-á de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, suas alterações posteriores e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do objeto do contrato.

O presente contrato tem por objetivo a Prestação de serviços de Locação de Software de Administração Pública de:

- Sistema de Gestão Pública (Método das Partidas Dobradas) – Gerencia, executa e controla todo sistema de Administração Pública Orçamentária e financeira. Seguem critérios das Leis 4.320/64 e 101/00 (Responsabilidade Fiscal).

- Folha de Pagamento – Elabora e gerencia todos os dados da folha de pagamento em qualquer Órgão Público, gerencia os dados da folha com rapidez e confiabilidade em seus Processos, é possível obter um controle total do pagamento de pessoal, assentamento funcional, ficha cadastral, lotação funcional, torna as atividade do setor pessoal mais simples agilizando todo o fluxo de informações.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor e preços.

O valor deste contrato é de R\$ 1.450,00 (Hum Mil Quatrocentos e Cinquenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA: Do reajustamento.

Não haverá reajustamento sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUINTA: Da dotação.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos Transferidos da Câmara: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA: Dos pagamentos.

Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento depois da apresentação da nota fiscal e da atestação dos softwares pela área competente;

Os pagamentos poderão ser realizados por ordem bancária através de cheque nominal à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação de serviço;

Será considerado como inadimplente de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos prazos.

O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro do corrente exercício, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes, observado o disposto no art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA: Da rescisão do contrato.

Este contrato será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77,78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: Das penalidades.

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Sr.(a) Presidente(a):

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro.

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro (PB), renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Prata - PB, 02 de janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Câmara Municipal de Prata

PELO CONTRATADO

E-Ticons - LTDA
09.196.974/0001-67

CONTRATO Nº: 00003/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA E RICARDO ALMEIDA NUNES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Prata – PB, Avenida Ananiano Ramos Galvão, S/N - Centro – Prata - PB, CNPJ nº 10.853.844/0001-39, neste ato representado pelo Presidente, **ANASTACIO WAGNER SOUSA BARROS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Neste Município de Prata.- PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **RICARDO ALMEIDA NUNES** CPF nº 084.840.804-71, domiciliado Neste Município de Prata-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria jurídica e advocacia, no âmbito das competências relacionadas ao processo legislativo e a gestão administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Prata – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.000,000 (Trinta e Seis Mil Reais).

Representado por: 12 x R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram

inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão por conta do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela, que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: Certidão do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e CNDT.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 01 (Um) mês.

A vigência do presente contrato será determinada: 01 (Um) mês, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado; c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, queo represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado..

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes,

nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Prata - PB, 02 de Janeiro de 2024.

TESTEMUNHA

PELO CONTRATANTE

**ANASTACIO WAGNER SOUSA
BARROS**

Presidente da Câmara Municipal
de Prata
Casa “Jesu de Queiroz Ramos”

PELO CONTRATADO

RICARDO ALMEIDA NUNES
CPF: 084.840.804-71

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL

